



Prefeitura Municipal de Canela

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

RESOLUÇÃO COMDEMA nº 11/2025

Dispõe sobre as diretrizes técnicas e de procedimentos administrativos para a elaboração, planejamento, depósito e destinação final dos Resíduos Sólidos gerados pelos estabelecimentos industriais, comerciais de serviços, dos condomínios horizontais e verticais, das empresas da construção civil e para toda a comunidade canelense aprovada na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA realizada em 27 de agosto de 2024 registrada em ATA.

Considerando que, segundo o site <https://blog.cidadeama.com.br/brasil-desperdica-r-14-bilhoes-ao-ano-em-materiais-reciclaveis/>, o Brasil perde 14 bilhões de reais com a má gestão dos resíduos sólidos;

Considerando os boletins diários de entrada de resíduos na Central de Triagem o Município de Canela gera aproximadamente 40 toneladas por dia;

Considerando que o Município de Canela aproveita apenas 5% dos resíduos recicláveis, conforme relatório emitido pela empresa Serra Ambiental no período de janeiro a dezembro de 2023;

Considerando que a má gestão dos resíduos sólidos eleva o volume nos aterros sanitários emitindo os gases do efeito estufa contribuindo assim, com as mudanças climáticas;

Considerando a necessidade de atender a nova legislação de resíduos sólidos vigente;

Considerando o aumento expressivo na geração de resíduos devido a verticalização das cidades, aumento populacional que segundo IBGE foi de 12,3 milhões, mudanças de hábitos e a industrialização;

Considerando o desperdício de recursos naturais com a não separação dos resíduos;

Considerando que, uma Cooperativa de Catadores de Resíduos estão assumindo a Gestão da Central de Triagem e de Transbordo no município;

Considerando que essa cooperativa é formada por, em sua maioria, catadores de resíduos de rua;

Considerando a necessidade de se retomar a Coleta Seletiva;

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal 12.305 de 2 de agosto de 2010;

Considerando o Decreto Federal nº 10.936 de janeiro de 2022 que Regulamenta a lei 12.305;

Considerando a Lei nº 14.528 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei Municipal nº 4237, de 18 de Dezembro de 2018 que Dispõe sobre infrações e sanções administrativas referentes aos atos lesivos à limpeza urbana e dá outras providências.

Considerando que o município de Canela não possui um Plano Municipal de Resíduos Sólidos atualizado;

Considerando a necessidade de se implantar um novo modelo de gestão de resíduos;

O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) em conformidade com a Lei Nº 1621 de 10 de dezembro de 1998 e no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei municipal Nº 4.453, de 16 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art.1. Fica, instituído a partir dessa data, a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos através do modal separador absoluto;

Art.2. Todos os munícipes deverão segregar os seus resíduos conforme as seguintes tipologias: papéis, plástico, vidros, metais, orgânicos e rejeitos;

Art.3. Todos os resíduos denominados seletivos (secos) deverão ser acondicionados em recipientes plásticos transparentes, enquanto os resíduos de natureza orgânica e os rejeitos deverão ser acondicionados em sacos plásticos pretos e/ ou sacolas de mercado;

Art.4. As caixas de papelão deverão ser desmanchadas, não havendo a necessidade de acondicionar em embalagens plásticas;

Art.5. Os resíduos seletivos, orgânicos e rejeitos deverão ser depositados na rua somente nos dias determinados pelos roteiros de coleta (dias e horários) estabelecidos pelo poder público;

Art.6. Os resíduos seletivos poderão ser encaminhados aos PEV (Pontos de Entrega Voluntária) e/ ou em Ecopontos determinados pelo poder público;

Art. 7. Os Postos de Saúde, as Escolas, Super Mercados e demais equipamentos institucionais, deverão ser Pontos de Entrega Voluntária;

Art.8. A construção dos PEV e suas instalações ficarão sob a responsabilidade do Poder Público e da Sociedade Civil;

Art.9. A gestão dos PEV ficará sob a responsabilidade do Poder Público, da Cooperativa e da Sociedade Civil;

Art.10. O comércio, a indústria, os serviços, a construção civil e os condomínios horizontais e verticais deverão apresentar ao Poder Público Municipal, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de seus estabelecimentos e obras;

Art.11. O PGRS deverá conter os seguintes itens:

- I. Descrição do empreendimento;
- II. Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos incluindo os passivos ambientais a eles gerados;
- III. Observar as normas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, do SISNAMA, de SNVS e do SUASA;
- IV. Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- V. Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
 - A) Explicitação dos responsáveis por cada etapa de gerenciamento dos resíduos sólidos;
 - B) Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador.

Art.12. Os Resíduos Sólidos deverão ser depositados em recipientes adequados, em conformidade com os volumes gerados em recipientes com as seguintes identificações:

- I- Recipiente para papéis/papelão;
- II- Recipiente para plástico;
- III- Recipiente para metais;
- IV- Recipiente para vidro;
- V- Recipiente para orgânico;
- VI- Recipiente para rejeito;

Art. 13. Os recipientes destinados ao depósito temporário de resíduos, conforme descrito no Art. 12, deverão permanecer obrigatoriamente dentro da área dos estabelecimentos;

Art.14. Os resíduos gerados só poderão ser entregues para entidades licenciadas pelos órgãos ambientais que atendam a legislação ambiental vigente. Se houver uma cooperativa de catadores de baixa renda devidamente licenciada no município de

Canela, os resíduos recicláveis deverão ser entregues, preferencialmente, à cooperativa;

Art.15. O Poder público Municipal define como resíduo domiciliar, todos os resíduos (orgânicos e seletivos) gerados nos domicílios, serviços, serviços de saúde, comércio e indústria em até 4 (quatro) Kg por domicílio/dia e/ ou estabelecimento;

Art.16. A Secretaria de Meio Ambiente terá um prazo de 60 (sessenta) dias para notificar todos os estabelecimentos citados nesta resolução;

Art.17. Os empreendimentos e estabelecimentos citados no artigo 10 (dez) deverão apresentar seus planos em até 30 dias após a notificação;

Art.18. Os empreendimentos deverão apresentar os equipamentos necessários para atender essa resolução até 60 dias após a apresentação do plano;

Art. 19. Os empreendimentos deverão apresentar anualmente os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ao setor responsável pela gestão de resíduos sólidos da Secretaria de Meio Ambiente. A ausência da apresentação do PGRS no prazo estipulado sujeitará o empreendimento à notificação e aplicação de multa.

Art.20. O não cumprimento dessa resolução por parte do poder público bem como os empreendimentos acima citados podem ser enquadrados na Lei Federal 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 que estabelece os crimes ambientais e no Decreto Federal nº 6514 de 22 de julho de 2008, que regulamenta tais crimes, e na lei 12.305 de 2 de agosto de 2010;

Art. 21. Essa Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Coordenadora do COMDEMA


Laci Gross